

CONSTRUA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ - 01.621.876/0001-18
Objeto: Conservação na rodovia PA-154, trecho: Trevo da Vila União / Rio Camará, na Região de integração Marajó, em uma extensão de serviço de 13,00km, sob jurisdição do 9ºNR.
Modalidade de Licitação: TP-035/2009-001
Contrato: 096/2009 - Valor Contratual: R\$ 1.323.241,43
Prazo de Execução: 90 (Noventa) Dias
Vigência: 30/11/2009 à 28/02/2010
Data: 30/11/2009
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55592
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 52073**

Valor: 426.774,16
Data: 17/12/2009
Vigência: 17/11/2009 a 17/12/2009
Objeto: Pavimentação nas avenidas São Paulo e São Pedro, no município de Ananindeua, na região de integração Metropolitana, em uma extensão de serviços de 1,55 Km
Tomada de Preços: 37/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26782118214670000 449051 0101000000 Estadual
Contratado: CIRIO ENGENHARIA LTDA
Endereço: R Domingos Marreiros, Bairro: Umarizal, 49
CEP. 66055-210 - Belém/PA
Complemento: Sala 911
Email: licitcao@cirioconstrutora.com.br
Telefone: 9132223503 Fax: 9132223503
Ordenador: Valdir Ganzner

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55611
PORTARIA: 175/2009**

Objetivo: Reunião referente ao CIDE
Fundamento Legal: Lei. 5.810/94 - art. 145/149
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Brasília/GO - Brasil<br
Servidor(es):
8018235/Hélio (Assessor) / 0.5 Diárias (Deslocamento) / de 01/12/2009 a 01/12/2009
8018235/Hélio Nunes Cardoso (Assessor) / 0.5 Diárias (Deslocamento) / de 01/12/2009 a 01/12/2009<br
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55373
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº: 099/2009-DTT**

Processo: 2009/364602
Partes:
SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes
CNPJ - 04.953.717/0001-09
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
CNPJ - 04.864.470/0001-54
Objeto: Serviços de recuperação na vicinal Transibeirão no trecho: Vicinal Porto Grande/Vila Maú, no município de Cameta na Região de integração do Tocantins numa extensão de serviço de 18,00km, sob jurisdição do 8ºNR.
Modalidade de Licitação: CC-023/2009-001
Contrato: 023/2009
Valor Contratual: R\$ 149.990,73
Prazo de Execução: 30 (Trinta) Dias
Vigência: 06/11/2009 à 06/12/2009
Data: 06/11/2009
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55628
PORTARIA: 176/2009**

Objetivo: Referente ao termo Termo de compromisso nº 028/09 entre Ministério de Integração nacional e o Governo do Estado do Pará
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 - art. 145/149.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Brasília/GO - Brasil<br
Servidor(es):
8046913/Telma Suely Oliveira de Oliveira (Assessora) / 0.5 Diárias (Deslocamento) / de 11/12/2009 a 11/12/2009<br
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55363
ORDEM DE SERVIÇO Nº: 107/2009-001**

Processo: 2009/374160
Partes:
SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes
CNPJ - 04.953.717/0001-09
CORREA SODRE LTDA CNPJ - 04.864.470/0001-54
Objeto: Restauração na Rodovia PA-159, trecho: Sede do Município de Breves / Acesso ao Aeroporto, na Região de integração Marajó, em uma extensão de serviço de 7,00 km. Sob jurisdição 9º Nucleo Regional
Modalidade de Licitação: TP-036/2009-001
Contrato: 098/2009
Valor Contratual: R\$ 920.292,87
Prazo de Execução: 45 (Quarenta e Cinco) Dias
Vigência: 25/11/2009 à 09/01/2010
Data: 25/11/2009
Ordenador: Moises Moreira Dos Santos

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**



**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55519
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 53168
ATO: PORTARIA Nº 23.825**

Término Vínculo: 11/12/2009
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: A pedido.
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Forma de Admissão: Temporário
Servidor: Cristiana de Oliveira Rendeiro
Cargo: Analista de Controle Externo
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira
**SESSÃO DE 24.11.09-A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55814**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de novembro de 2009 - A, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 46.408
(PROCESSO Nº. 2008/51740-3)**

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue: I - Registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - VANESSA REGINA CAVALCANTE DOS SANTOS, RHOMERO SALVYO ASSEF SOUZA, PAULO HENRIQUE SEABRA DE FARIAS, IVANIR NOGUEIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE SIQUEIRA LIMA, MARILENE SOARES PRIMO, JUCIANE CONCEIÇÃO VIANA PEREIRA, ERIVELTON DA SILVA BATISTA, KELLY CRISTINA SOUZA BORGES, EDVALDO EUGÊNIO DA SILVA, JADSON GOMES PORTELA, WALDECI REIS LEMOS MOTA, MARCIO ALESSANDRO DO NASCIMENTO MARINHO, IGOR MOTA NAVARRO, ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, ISAUARA DOS SANTOS NASCIMENTO, KÁTIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, LUIS FABIO SOUZA FERREIRA, MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTELA, ANTONIA REGINE PEREIRA DUARTE, IARANI AUGUSTA SOARES GALÚCIO, PAULA KALIANDRA CORREA DE JESUS, SONIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS, RUBENS ARNALDO DA COSTA BORGES e SERGIO SILVIO DA SILVA;
II - Aplica à Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária à época, C.P.F. nº. 004.305.952-04, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela intempestividade no envio dos contratos a esta Corte, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.409
(PROCESSO Nº. 2009/52303-7)**

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I- Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - ANTÔNIO ALVES FERREIRA e RAIMUNDA MARIA VIANA COSTA.
II- Aplicar a Sra. EUNICIANA PELOSO DA SILVA, CPF Nº (063.407.842-91), a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos, a ser recolhida no prazo de (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.410
(PROCESSO Nº. 2006/52813-6)**

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, indeferir registro da Portaria nº. 1345, de 05.07.2006 que trata da aposentadoria de ANTERO RODRIGUES PINTO, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 46.411
(PROCESSO Nº 2000/50185-1)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 0002/98, firmado entre a REPÚBLICA PEQUENO VENDEDOR - EMAUS e a SEFA.

Responsável: Sr. BRUNO SECHI - Presidente.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 46.412
(PROCESSO Nº. 2003/51518-2)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 026/2002 e Termo Aditivo firmados entre a PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE e a SECULT.

Responsável: Pe. RONALDO DE SOUZA MENEZES - Pároco
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 46.413
(PROCESSO Nº. 2004/53441-1)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 063/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e a SEEL.

Responsável: Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES - Prefeito à época
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicar ao Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES, Prefeito à época, C.P.F. 013.209.552-15, multa na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela intempestividade na remessa da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46. C/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.414
(PROCESSO Nº. 2004/53446-6)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 008/2003 firmado entre o GRUPO DE PROTEÇÃO FLORESTAL e a SECTAM.

Responsável: Sr. DIEGO GUIMARÃES DE SOUSA - Presidente.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e aplicar ao Sr. DIEGO GUIMARÃES DE SOUSA, presidente, CPF nº. 973.025.971-20, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela infração à norma legal, isentando-o da multa pela intempestividade, por aplicação do prejulgado nº 14 a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.415
(PROCESSO Nº 2005/52171-0)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 111/04, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU e a SEDUC.

Responsável: Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 114.113,00 (cento e catorze mil, cento e treze reais), e aplicar ao Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA - Prefeito à época, (C.P.F. nº 034.117.102-68), multa no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.